



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 597ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/10/2021

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima nonagésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/510.763/11 - Pedreira Bela Vista Indústria e Comércio de Pedras.** Requerimento: Ratificar a decisão do Condir referente ao item 1 da Ata da 590ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 20/08/2021, que aprovou a renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN028907) *para extração de saibro e granito para a produção de brita a serem aplicados na construção civil, em uma jazida inserida em duas poligonais de 46,92ha (ANM 890.437/12 ou 890.361/16) e 50ha (ANM 890.440/12 ou 890.362/16), localizada na Fazenda Bela Vista, no Município de Cardoso Moreira*, porém, tendo em vista que o Decreto nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), entrou em vigor no dia 25/08/2021, e a renovação da LPI não havia sido emitida, converter a LPI aprovada em Licença Ambiental Integrada (LAI). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor ratificou a decisão de 20/08/2021 de aprovação da renovação da LPI IN028907 e decidiu convertê-la em LAI. **2. E-07/002.13900/13 – Restaurante Nova Paraíba Epp.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento (IND IN48674) referente ao requerimento de Licença de Operação para realizar atividade de restaurante/lanchonete, alojamento de motoristas e garagem de apoio com serviços de manutenção dos ônibus (com limpeza/descarte dos sanitários) no Município de Paraíba do Sul. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer da Procuradoria do Inea nº 19/2020 – ACC, de 01/06/2020, o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo o Indeferimento nº IN48674. **3. EXT-PD/007.9319/2020 – Águas de Niterói S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN010230) referente à Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), de nível secundário com capacidade máxima de 45,36m³/d (525l/s), no Município de Niterói, para correção do objeto devido a erro material, que passará para: “Operar Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), de nível secundário com capacidade máxima de 45.360m³/d (525l/s)”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 36/2021. **4. E-07/200.270/06 – Craft Engenharia Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN039023) referente à *implantação da atividade de extração e beneficiamento de granito para produção de brita com uso direto na construção civil, conforme poligonal definida pelo processo ANM 890.197/1995, adequação do canal de drenagem e supressão de vegetação em uma área de 8,96ha*, no Município de Magé, para prorrogar o prazo de validade por mais 2 anos, porém, tendo em vista que o Decreto nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), entrou em vigor no dia 25/08/2021, converter a averbação em renovação da LI IN039023. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de LI nº 15/21. O Conselho Diretor deliberou que o prazo de validade da licença seja de 4 anos. **5. E-07/202.216/05 – Indústria Cerâmica Três Irmãos Ltda. (RFS Indústria**

Cerâmica Eireli). Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Guandu (parte do galpão de secagem, parte da área de secagem desativada, parte do galpão de produção, parte da estufa desativada, parte do forno, parte do galpão de expedição, parte do galpão de estoque de argila e toda a cabine de força) e na seção teórica do Rio Guandu (parte do galpão de secagem, parte da área de secagem desativada e parte do galpão de produção), no Município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), Parecer INEA/PGE – RD nº 03/2019, de 15/04/2019, e Parecer técnico nº 005/2021/GELIRH, de 05/10/2021, que esclareceram que: (i) em 13/06/2007, foi emitida pela extinta Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA) a Licença de Operação (LO FE012868) para a Indústria Cerâmica Três Irmãos Ltda. realizar a atividade de fabricação de tijolos cerâmicos; (ii) ao realizar a comparação entre as imagens de satélite (Google Earth) na época de emissão da Licença de Operação (LO FE012868) e o presente cenário, é possível constatar que o empreendimento não sofreu modificação muito significativa em sua configuração; (iii) o empreendimento respeitou o determinado pela FEEMA à época do requerimento de LO com relação à FMP; e (iv) em consonância com o Parecer INEA/PGE – RD nº 03/2019, de 15/04/2019, a equipe técnica da GELIRH entendeu que os benefícios ambientais na forma de novas compensações por parte do empreendedor, como a recomposição de vegetação ciliar, com área igual a pelo menos cinco vezes a área de intervenção, em outro trecho do Rio Guandu, preferencialmente, ou em outro curso d'água da mesma sub-bacia hidrográfica, superam os benefícios ambientais da demolição do empreendimento e recomposição local, desde que mantidas as medidas de controle ambiental necessárias para o funcionamento da atividade, tendo em vista que o empreendimento obteve sua primeira LO há 14 anos e cumpriu a condicionante da FEEMA referente à arborização do Rio Guandu, conforme atestado no Parecer técnico nº 005/2021/GELIRH, de 05/10/2021, assinado por três servidores; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações na FMP bem como na seção teórica do Rio Guandu e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá (a) apresentar projeto de compensação ambiental, em 180 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Guandu ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local e tendo como base para o cálculo a área de 10.357m², ou (b) optar pelo mecanismo financeiro de compensação florestal, de acordo com a Resolução Seas nº 12/2019. **6. E-07/002.823/2020 - Iniciativas e Desenvolvimento Imobiliário - IDB Brasil Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para obras da rede viária e desenho urbano; rede externa de pavimentos e calçadas; rede externa de drenagem; rede externa de abastecimento de água potável; rede externa de energia elétrica; rede externa de alumbrado público; rede externa de telecomunicações; rede externa de gás; rede externa de coleta e tratamento de esgoto; rede de irrigação, e sinalizações em geral, bem como dos canteiros de obra, do empreendimento denominado Complexo Turístico-Residencial Maraey Rio de Janeiro, localizado na Fazenda Maraey, no Município de Maricá. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Licença de Instalação PRES/COOEAM 26/2021, sendo a sua emissão condicionada à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), nos termos do art. 3º e do § 2º do art. 5º da Resolução Conjunta SEA/INEA nº 638/2016. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 08/10/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 13/10/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 13/10/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 13/10/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 13/10/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 13/10/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23338002** e o código CRC **EA81B10F**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000247/2021

SEI nº 23338002